

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência é elaborado para atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

1.2. **OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:** Prestação de serviços de Assessoria Tributária ao CONVÊNIO ITR firmado entre o município de Santana do Araguaia – PA e Receita Federal do Brasil em 29/09/2021, assim descritos:

Item 01 - Prestação de Serviços técnicos Especializados de Assessoria à Gestão Tributária das Rendas Locais relacionadas ao Imposto Territorial Rural - ITR, compreendendo os seguintes itens:

- a) Assessoria e apoio técnico junto à divisão de tributação municipal na retomada procedimental e levantamentos de valores passíveis de incremento dessa renda local;
- b) Assessoria e apoio administrativo às atividades de fiscalização tributária com foco em providências corretivas para melhorar e incrementar essa renda local;
- c) Assessoria junto ao contencioso administrativo tributário e fiscal na elaboração de réplicas, dos relatórios e das decisões de primeiras e segundas instâncias administrativas;
- d) Assessoria tributária com ênfase na constituição dos créditos tributários relativos ao ITR, observados a legislação tributária federal;
- e) Assessoria e/ou Consultoria durante a vigência do contrato junto a Divisão de Arrecadação, com a finalidade orientar este departamento no tocante a arrecadação do imposto territorial rural ITR respeitando as leis quem a rege;
- f) Acompanhamento em Cursos práticos para capacitação dos funcionários municipais elaborados e ministrados pela Escola de Gestão Fazendária ESAF, conforme orientação do Comitê Gestor, quando julgarem necessário e dentro da temática a ser discutidas com os Agentes de Fiscalização Tributária sanando dúvidas referentes a lei do ITR e do Código Florestal em vigor;
- g) Vistoria por amostragem no campo junto aos produtores rurais em 300 propriedades, buscando orientá-los a respeito das importâncias em prestas a informações de sua propriedade em DITR de acordo com a realidade do imóvel e respeitando as leis quem as rege, evitando assim pagamento desnecessários de tributos e malha fiscal de seus respectivos imóveis.
- h) Orientação junto aos contadores, para não elaborar as Declarações de DITR com informações divergente da realidade do imóvel e conforme as leis pertinentes;
- i) Divulgação junto a mídia local do início das fiscalizações e da necessidade de proceder retificações da DITR dos últimos 05 (cinco) anos;
- j) Assessoria na elaboração de roteiro de fiscalização, iniciando com a análise dos processos, de defesas em todas as fases administrativas, são elas: Termo de Intimação TI, Termo de Constatação e Intimação Fiscal –TCI e Notificação de Lançamento-NL, com o objetivo de validar ou invalidar documentação apresentada com o objetivo de eximir os processos de falhas e por consequência aumentar a arrecadação, analisar também e cadastros rurais e Declarações de Imposto Territorial Rural – DITR dos últimos 05 (cinco) anos;

k) Cursos técnicos de capacitação dos profissionais contábeis voltados aos esclarecimentos de como preencher/elaborar a DITR 2022 em conformidade com a legislação que rege o ITR [Lei 9.393/1996](#) e alterações subsequentes e o Código Florestal Vigente Lei 12.651/2012;

2. PERFIL DOS PARTICIPANTES

- I. Pessoa Jurídica documentada qualidade e experiência na temática Tributário especificada;
- II. Situação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista;
- III. A empresa a ser contratada deverá ter no seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ o código correspondente na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, a consultoria/assessoria da área tributária;
- IV. Constar na sua proposta de preços todos os itens previsto neste termo;
- V. Constar o valor expresso em percentual, validade mínima da proposta de 60 dias.

3. JUSTIFICATIVA

A dívida pública municipal já ultrapassa a casa dos R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), fazendo-se necessárias ações concretas com fins de que estes valores venham a efetivarem nos cofres públicos e garantir a efetivação no período da competência, evitando assim o aumento da dívida.

A atual administração preocupada com a crescente demanda pela população de Santana Araguaia-PA, por serviços públicos nas diversas áreas aliadas com aumento das despesas e o declínio da arrecadação tributária tanto no que diz respeito às transferências constitucionais quanto na arrecadação local, tem intensificado medidas para incrementar as rendas locais e das transferências constitucionais, no caso em tela o Imposto Territorial Rural – ITR entre outras.

No tocante ao incremento das rendas locais, entende-se que a efetiva arrecadação consiste em atualizar a legislação tributária, promover a elaboração ou atualização do cadastro fiscal, implantar um sistema de processamento de dados preciso para a emissão de informações, controle da arrecadação e da fiscalização; treinamento de pessoal da área de fiscalização e arrecadação tributária, lançamento dos tributos, cobrança dos tributos, homologação de lançamentos via fiscalização tributária, instituição do contencioso administrativo-tributário inscrições de débitos em dívida ativa e cobrança de créditos tributários no âmbito administrativo.

Neste contexto, de queda na arrecadação e o aumento das despesas não pode o Gestor Público deixar de cobrar os tributos de competência municipal, além das sanções que poderá impedir o ente público de receber as transferências voluntárias pelo Governo Federal, impedimento de contratação de operações de créditos entre outras.

Os Art. 156 da CF; Art. 11 da Lei de Responsabilidades Fiscal (LRF) e Lei 10.028 (Lei de Crimes Fiscais), deixa explícito, que cobrar impostos, mais do que um direito da administração pública, passa a ser uma obrigação, sob pena de vedação de recebimentos de transferências voluntárias (art. 11 da LRF).

Destaque nosso.

Quase sempre a busca no incremento das rendas locais e das transferências constitucionais (ITR) sofre uma série empecilhos, em razão do grau de complexidade, a insuficiência de pessoal, a necessidade de investimento no aperfeiçoamento/qualificação de mão de obra, a disponibilidade de sistemas, redes e

equipamentos de tecnologias, que na maioria das vezes não disponível na estrutura administrativa do ente.

No caso específico do Município de Santana do Araguaia, algumas ações já foram implementadas:

- VI. Atualizações na legislação tributária (CTM Lei Nº 007/2009);
- VII. Atualização do cadastro fiscal com recursos do PMAT;
- VIII. Instituição do contencioso administrativo- tributário;
- IX. Inscrição de débitos em dívida ativa e cobrança de créditos tributários no âmbito administrativo ou judicial;
- X. Celebração dos convênios com a Receita Federal do Brasil, visando a atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.
- XI. Alguns treinamentos de pessoal da área de fiscalização e arrecadação tributária, lançamento dos tributos, cobrança dos tributos, homologação de lançamentos via fiscalização tributária.

Contudo, ainda não é o suficiente, há necessidade de buscar sempre a qualidade e excelência na efetivação dos serviços e garantir os recursos advindo da arrecadação municipal e na busca do incremento das receitas externas, como é o ITR mediante a contratação de serviços de assessoria e/ou consultoria técnica especializada aos servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização para que estes no uso de suas atribuições possam melhorar e incrementar as rendas locais e as receitas transferidas do ITR.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A modalidade de licitação a ser utilizada será **TOMADA DE PREÇO do tipo MAIOR DESCONTO (SOBRE PERCENTUAL ARRECADADO NO MÊS)**. Para a análise do processo licitatório deverá ser levado em consideração:

Credenciamento;

Habilitação, com cópias autenticadas, ou apresentar cópias acompanhado dos documentos originais;

Proposta Financeira (Preço).

5. FORMA, LOCAL E RESULTADOS DOS TRABALHOS

5.1. Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para execução dos serviços.

5.2. Os serviços que não exigirem serviços em campo deverão ser executados na sede da Secretaria Municipal de Tributos e Terras, em parceria com as áreas responsáveis, e sempre apresentadas relatórios em papel e meio digital a cada fase/etapa, semanalmente.

5.3. Quando houver a necessidade de deslocamento com o acompanhamento de servidores municipal, e as despesas com o servidor forem ocorrer por conta do contratante, deve ser comunicado com antecedência para a formalização da autorização e quando for o caso, preparação de processos de diárias e passagens.

5.4. As capacitações, visitas técnicas, quando forem ocorrer fora das instalações do município e com deslocamento que exija diárias, deve ser comunicado formalmente com antecedência para a formalização da

autorização e quando for o caso, preparação de processos de diárias e passagens. O município não arcará com despesas com inscrições e material.

5.5. Estão definidos como resultados desse trabalho:

- a) Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas, os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;
- b) Relatórios Financeiros, a partir do primeiro crédito decorrente do incremento de receita, detalhando os valores arrecadados mês a mês;
- c) Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive o total arrecadado desde a efetiva vigência da arrecadação;
- d) Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pelo município após o término do contrato.

6. PREÇO ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL

6.1. **Da estimativa de preços** - O preço estimado foi apurado por meio de pesquisa de mercado, conforme mapa de apuração anexo ao processo. Sendo o percentual de 21,33%.

6.2. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 255.092,40 (Duzentos e cinquenta e cinco mil noventa e dois reais e dois centavos), tendo como base a média do valor arrecadado no exercício 2021 que foi de R\$ 99.661,02 (noventa e nove mil e seiscentos e sessenta e um reais e dois centavos) por mês, totalizando um valor de R\$ 1.195.932,18 (Um milhão, cento e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) no referido exercício.

6.2. **Do pagamento contratual** - Os serviços serão pagos mensalmente, com vencimento no último dia útil do mês da respectiva prestação de serviço.

6.2.1. Os pagamentos do objeto contratado se dará na forma abaixo, sempre vinculada à apresentação das respectivas faturas, acompanhadas de todas as certidões exigidas por lei e relatórios de atividades:

- a) O pagamento se dará mediante entrega dos serviços prestados, apresentado em relatórios de atividade;
- b) Os pagamentos referente à fatura de prestação de serviço será efetuado em até 10 (dez) dias após a data da efetiva entrega/atesto pelo competente;

7. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. A proposta de preço deve ter uma apresentação da empresa, metodologia a ser aplicada, e na proposta de preços, citar o item que pretende com percentual mensal e anual, devendo estar ali incluso todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, etc., requeridos para execução dos serviços de acordo com este Termo, constituindo assim, a única remuneração pelo serviço contratado.

7.2. As propostas deverão ser entregues, no seguinte endereço: Avenida José Mendonça, lote 15, quadra 02, Bairro Centro, Santana do Araguaia – PA, CEP: 68.560-000, ou ainda via e-mail, devidamente assinadas podendo ser eletronicamente.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

8.1 A qualificação técnica-profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação, que será feita por atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público interno ou privado, em nome do profissional de nível superior com vínculo empregatício com carteira de trabalho, contrato de trabalho, estatutário ou societário com a licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, conforme art. 30, §1º, I da Lei n. 8.666/93).

8.1.1 A comprovação do atestado do profissional com a pessoa jurídica de direito público interno ou privado deve ser comprovado conjuntamente com cópia de Contrato, Convênio, Termo de Parceria e Cooperação ou instrumento congênere original ou cópia autenticada em cartório.

8.2 Para qualificação técnica deverá ser apresentado também diploma de curso superior na área de tributos e certidão de regularidade cadastral junto ao órgão responsável da pessoa física e pessoa jurídica.

I. As empresas licitantes deverão apresentar como um dos requisitos para habilitação no certame, comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, qualidade e prazos com o objeto de licitação, através de Atestado de Capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação, emitido em papel timbrado:

- a) Com firma reconhecida.
- b) À Qualificação Técnica quando não apresentados em originais, deverão ser apresentados através de cópia autenticada por tabelião de notas.

II. O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e conter no mínimo:

- a) Razão Social, CNPJ e endereço do emitente;
- b) Local e Data de Emissão do Atestado;
- c) Assinatura e Identificação do responsável pela emissão do Atestado, cargo e contato (telefone e correio eletrônico).

III. Não serão aceitos Atestados com objeto genérico, ou seja, deverá constar em Atestado(s) especificações compatível com o item que deseja concorrer;

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **21.122.0037.2-063 – Manutenção da Secretaria de Tributos e Terras.**

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação do (a) licitante contratado (a)

10.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Tributos e Terras qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.3 Manter informada a Secretaria Municipal de Tributos e Terras, quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento;

- 10.4 Entregar com pontualidade os serviços;
- 10.5 Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;
- 10.6 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;
- 10.7 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE;
- 10.8 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.9 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;
- 10.10 Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras e emitir relatórios sobre o andamento dos serviços a cada solicitação;
- 10.11 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- 10.12 É de responsabilidade do CONTRATADO, as despesas operacionais relativo às viagens, alimentação, estadias, perícias, laudos, pareceres e cópias de documento e dos profissionais envolvidos nos trabalhos;
- 10.13 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- 11.2 Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;
- 11.3 Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- 11.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 6.2, desde que preenchidos as formalidades previstas; A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados;
- 11.5 Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções;
- 11.6 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 11.7 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

12.1 Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

12.2 A aceitação do serviço não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

Santana do Araguaia, Pará, 21 de 06 de 2022.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal